



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO**  
**ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO**  
**PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

NOVEMBRO DE 2016



## Sumário

1. Atos Preparatórios da Inspeção .....	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral.....	3
3. Corregedor-Geral .....	3
4. Corregedor-Geral Substituto.....	4
5. Promotor Corregedor.....	4
6. Estrutura de Pessoal.....	4
7. Estrutura Física .....	5
8. Sistemas de Arquivo.....	5
9. Estrutura de Tecnologia da Informação .....	6
10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.....	6
11. Procedimentos Disciplinares .....	6
12. Estágio Probatório.....	9
13. Correições e Inspeções.....	14
14. Resoluções do CNMP .....	20
15. Em Relação aos Órgãos Colegiados.....	21
16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	21
17. Proposições da Corregedoria Nacional .....	23
18. Considerações Finais .....	26

## 1. Atos Preparatórios da Inspeção

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 214, de 13 de outubro de 2016 instaurou o procedimento de correição nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado de Roraima, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Inspeção nº 0.00.000.000411/2016-71, para organização dos documentos. A execução da correição ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 24 e 25 de novembro de 2016, por um total de 05 (cinco) membros, a saber: o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, o Promotor de Justiça do MP/AP - Dr. Marcelo José de Guimarães e Moraes, o Promotor de Justiça do MP/PR - Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp, e o Procurador da República Dr. Filipe Albernaz Pires.

## 2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral

A Corregedoria Geral é o Órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

**2.1. Atribuições.** Segundo o artigo 23, da Lei Complementar 003, de 07 de janeiro de 1994, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público, dentre outras atribuições:

Art. 23. A Corregedoria-Geral do Ministério Público incumbe, dentre outras atribuições:

- I – realizar correições e inspeções;
- II – realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma desta Lei, o não vitaliciamento de membro do Ministério Público;
- IV – fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;
- V – instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis na forma desta Lei;
- VI – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos disciplinares que, na forma desta Lei, incumba a este decidir;
- VII – remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições; e
- VIII – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior.

**2.2. Regimento Interno.** Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 03/1994, o órgão dispõe de Regimento Interno (Resolução CSMP Nº 001/2016).

**2.3. Estrutura Organizacional.** A Corregedoria-Geral está organizada de acordo com o disposto no Regimento Interno.

## 3. Corregedor-Geral

A Corregedora-Geral do Ministério Público de Roraima é a Procuradora de Justiça, **Stella Maris Kawano D'Avila**, que assumiu o cargo de Corregedora-Geral em 22/03/2013 e foi reconduzida em 19/03/2015; reside na cidade de Itoá; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente de segunda-feira

a sexta-feira, das 08h às 19h; afastou-se de suas atividades nos últimos 6 (seis) meses nos seguintes períodos:

- De 04 a 08/05/16 – para participar da “102ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União”, em Brasília/DF (Processo nº 233/2016 – DA – DA/MPRR, de 12/04/16, SisproWeb nº 081906015261682 – Portaria nº 251/16 Publ 16/04/16);
- De 15 a 19/08/16 – 05 (cinco) dias de folga em razão de plantões ministeriais (Requerimento SisproWeb nº 123597167 – Portaria nº 648/16, Publ 17/08/16);
- De 23 a 26/08/16 – para realização das Correições Ordinárias da Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos municípios de São Luiz e Rorainópolis/RR (Processo nº 538/2016 - DA/MPRR, de 19/08/16, SisproWeb nº 081906022961660 – Portaria nº 671/16, Publ 22/08/16);
- Dia 29/08/16 – para realização das Correições Ordinárias da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no município de Mucajaí/RR (Processo nº 557/2016 - DA/MPRR, de 26AGO16, SisproWeb nº 081906023291617 – Portaria nº 675/16, Publ 23/08/16);
- Dia 30/08/16 – para realização de Correições Ordinárias da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no município de Caracarái/RR (Processo nº 558/2016 - DA/MPRR, de 26/08/16, SisproWeb nº 081906023301604 – Portaria nº 684/16, Publ 26/08/16);
- Dia 31/08/16 – para realização de Correições Ordinárias da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no município de Bonfim/RR (Processo nº 559/2016 - DA/MPRR, de 26/08/16, SisproWeb nº 081906023311669 – Portaria nº 685/16, Publ 26/08/16);
- Dia 01/09/16 – para realização de Correições Ordinárias da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no município de Alto Alegre/RR (Processo nº 538/2016 - DA/MPRR, de 19/08/16, SisproWeb nº 081906022961660 – Portaria nº 686/16, Publ 26/08/16);
- De 08 a 09/09/16 – para realização de Correições Ordinárias da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no município de Pacaraima/RR (CI nº 225/16–CGMP, de 22/08/16, SisproWeb nº 1244061666 – Portaria nº 708/16, Publ 05/09/16);
- De 28/09 a 01/10/16 – para participar da “104ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público”, em Palmas/TO (Processo nº 619/2016 - DA/MPRR, de 14/09/16, SisproWeb nº 081906024621637 – Portaria nº 793/16, Publ 16/09/16);
- De 03 a 04/11/16 – 02 (dois) dias de folga em razão de plantões ministeriais (Requerimento SisproWeb nº 1293381687 – Portaria nº 901/16, Publ 09/11/16).

#### 4. Corregedor-Geral Substituto

Não há Corregedor-Geral Substituto.

#### 5. Promotor Corregedor

**5. Carla Cristiane Pipa** (1ª Titular – 1ª Promotoria de Justiça Criminal Residual). Assumiu o órgão em 01/04/2013; reside na localidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento, não exerce o magistério nem a advocacia, não respondeu ou está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente: devido ao acúmulo de funções com as suas atribuições respectivas, a Promotora Corregedora se mantém disponível durante expediente de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e 14h às 18h, exceto quando está em audiências no fórum.

#### 6. Estrutura de Pessoal

**6.1. Estrutura de pessoal do Órgão:** A estrutura de pessoal da Corregedoria-Geral conta com 05 (cinco) servidores, ocupando os seguintes cargos:

Célia Maria Bombonati	Chefe de Gabinete
Drielle Silveira Rozo	Assessora Técnica;
Daniel Ricardo Peiter	Assessor Jurídico
Marta Juliana dos Prazeres da Silva	Assessora Jurídica
Sandra Mara Cordeiro Pinto	Assessora Jurídica

O Corregedor-Geral que assume o cargo conta, ainda, com a estrutura do seu gabinete de Procurador de Justiça, qual seja: dois Assessores Jurídicos e um Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, sendo:

Ana Criscia Anselmo Chaves – Assessora Jurídica da 5ª Procuradoria Criminal;

Carlos Alberto da Silva Junior – Assessor Jurídico da 5ª Procuradoria Criminal;

James Charles Coelho Barreto – Chefe de Transporte e Segurança.

## **7. Estrutura Física**

A Corregedoria-Geral funciona no 2º andar do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, dispondo de três salas interligadas, sendo: sala nº 019: Gabinete da Corregedora-Geral: sala com banheiro e um espaço para pequenas reuniões; sala nº 018: Chefia de Gabinete e a Assessoria Técnica, a qual serve da antessala do Gabinete da Corregedora-Geral e da Assessoria Jurídica; sala nº 017: Assessoria Jurídica, na qual trabalham dois Assessores Jurídicos, bem como local de arquivo permanente de processos de Correição, Inspeção e Disciplinares.

A Corregedoria-Geral ocupa, ainda, de forma temporária, o gabinete da 5ª Procuradoria Criminal, sendo titular a Dra. Stella Maris Kawano D'Avila, enquanto exerce o cargo de Corregedora-Geral.

O Gabinete da 5ª Procuradoria Criminal (sala nº 073), localizado no térreo do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça está sendo ocupado por uma Assessora Jurídica.

## **8. Sistemas de Arquivo**

### **Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos):**

Consta na sala da Chefia de Gabinete:

- pastas físicas dos Promotores e Procuradores de Justiça com todos os documentos referentes ao acompanhamento da vida funcional;
- pastas físicas contendo as informações dos procedimentos extrajudiciais das Promotorias de Justiça, dentre eles: PP's, IC's, etc.;
- correspondências enviadas e recebidas, bem como outros documentos de uso frequente.

Consta na sala da Assessoria Jurídica as caixas de arquivo permanente contendo: Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias, Procedimentos Preliminares, Reclamações Disciplinares, Correições, Inspeções, Inspeções nas Procuradorias, etc., que, devido ao sigilo das informações e a ausência de um local exclusivo, são mantidas na própria Corregedoria-Geral. As caixas são relacionadas e identificadas com listagem de conteúdo.

Consta no Gabinete da Corregedora as caixas de arquivo contendo os Processos de Estágio Probatório, devido a ausência de espaço no arquivo permanente.

Todos os documentos e processos são escaneados e guardados em ambiente rede da Corregedoria-Geral.

### 9. Estrutura de Tecnologia da Informação

**Estrutura de Tecnologia da Informação:** Quanto aos equipamentos físicos, a Corregedoria-Geral dispõe de 05 (cinco) microcomputadores, 01 (um) notebook, 04 (quatro) impressoras, 02 (dois) *escannerse* 01 (uma) impressora de etiquetas.

- Ainda, os equipamentos do gabinete da 5ª Procuradoria Criminal, compreendem 03 (três) microcomputadores, 03 (três) impressoras.

### 10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional

- Lei Orgânica do MPRR – Lei Complementar nº 3/1994;
- Regimento Interno da CGMP – Resolução CSMP nº 1/2016.

Constam, ainda, normatizações pontuais nas resoluções abaixo:

- Resolução CPJ nº 8/2011 (Magistério);
- Resolução nº 4/2008 (Residência na comarca);
- Resolução nº 5/2010 (Plantão);
- Resolução CSMP nº 2/2010 (Relatórios Eletrônicos da Atividade Funcional);
- Resolução nº 6/2008 (Procedimento Investigatório Criminal);
- Resolução CPJ nº 4/2016 (Inquérito Civil);
- Resolução PGJ nº 4/2014 (Procedimento Preparatório Eleitoral).

### 11. Procedimentos Disciplinares

**11.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios:** Reclamação Disciplinar e Sindicância. Tal nomenclatura consta no RI da CG e está adequada às Tabelas Unificadas de Corregedoria. Na LC ainda não foi alterada. Existe uma comissão criada para atualizar a legislação institucional.

**11.2. Espécies de procedimentos disciplinares:** Procedimento Administrativo Disciplinar.

**11.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:** A Corregedoria-Geral realiza um controle de instauração e acompanhamento de processos em arquivo *World*, salvo no ambiente de rede, constando todas as informações necessárias e os principais trâmites, com resumo da decisão, aplicação da pena e final arquivamento, incluindo pasta virtual dos processos individualizados com os atos, decisões e o processo integralmente escaneado.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (Corregedora-Geral).** “A Corregedoria-Geral realiza um controle de instauração e acompanhamento de processos em arquivo BROffice/LibreOffice Writer, salvo em ambiente de rede.

O esclarecimento diz respeito, tão somente, a utilização de softwear livres, normatizado para uso exclusivo no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.”

**11.4. Procedimentos Disciplinares analisados:**

A equipe de inspeção analisou diversos procedimentos disciplinares colocados à disposição e, entendeu por especificar melhor as constatações realizadas nos seguintes procedimentos:

<b>1 – Número de registro e classe:</b>	Reclamação Disciplinar – Nº 007/2016
<p><b>Nome do investigado:</b> JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO.</p> <p><b>Objeto:</b> Promotora de Justiça que deu ensejo a excesso de prazo em procedimentos parados na Promotoria de Justiça. Deliberação do Conselho Superior para encaminhamento à Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público de Roraima. (Art. 59, XII c/c 152 e seguintes, da Lei Orgânica local.</p> <p><b>Data de conhecimento dos fatos pela CG:</b> 19.09.2016.</p> <p><b>Principais andamentos processuais:</b> Instaurado. Juntada dos documentos pertinentes ao caso. Aguardando abertura de vista à Reclamada.</p> <p><b>Constatação:</b> Uma análise horizontal dos elementos constantes dos autos indicam, em tese, inércia ou excesso e prazo em vários procedimentos extrajudiciais.</p> <p><b>Observações:</b> Digitalização dos autos – OK</p>	
<b>Data da instauração:</b>	22.11.2016
<b>Sugestões de providências da Corregedoria Nacional:</b> Instauração de RD para acompanhamento da apuração na origem.	
<b>2 – Número de registro e classe:</b>	Peças de Informação – PA nº 014/2013-PGJ (natureza criminal – suposto crime de injúria)
<p>Ao compulsar autos das Peças de Informação – PA nº 014/2013-PGJ (natureza criminal – suposto crime de injúria), constatou-se a aplicação de pena, em 17 de abril de 2013, de <i>admoestação verbal</i> ao promotor de Justiça Ulisses Moroni Júnior no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2013</p> <p>O art. 153 da LCE nº 003/1994 (LO do MPRR) dispõe que "<i>A pena de admoestação verbal será aplicada reservadamente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo previstos no artigo 59 desta Lei e não constará da ficha funcional do infrator.</i>"</p> <p>Contudo, causa espécie a existência de indigitada pena na Lei Orgânica do MPRR, por se tratar de sanção claramente heterodoxa que contraria a teleologia do próprio sistema disciplinar, visto que, ao fim e ao cabo, não cumpre sua finalidade preventiva e retributiva.</p>	
<b>Data da instauração:</b>	-
<p><b>Sugestões de providências da Corregedoria Nacional:</b> Sendo assim, mostra-se recomendável a revogação da pena de admoestação verbal, não só por sua ineficácia, como por sua desnecessidade em face da existência de pena de advertência, que, como cediço, aplica-se, no âmbito das demais leis orgânicas, à hipótese descrita no art. 153.</p> <p><b>Sugestão de modificação do prazo de prescrição de seis meses:</b> Prazo prescricional extremamente exíguo, o que tem impedido, na prática, a não apuração de eventual responsabilidade de membros, como indicou a análise dos seguintes autos: Procedimento Preliminar nº 009/2014-CGMP e Procedimento Preliminar nº 007/2014-CGMP.</p> <p>Portanto-se, afigura-se recomendável a elevação do prazo prescricional mínimo para pelo menos um ou dois anos, como dispõe a maior parte das leis orgânicas.</p>	

**11.5. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares arquivados:** Conforme anexo. Os processos investigatórios e procedimentos disciplinares arquivados nos últimos dois anos são:

**Ano de 2014**

Procedimento Preliminar nº 002/2014;  
Procedimento Preliminar nº 006/2014;  
Procedimento Preliminar nº 007/2014;  
Procedimento Preliminar nº 008/2014;  
Procedimento Preliminar nº 009/2014;  
Procedimento Preliminar nº 010/2014;

**Ano de 2015**

Procedimento Preliminar nº 001/2015;  
Procedimento Preliminar nº 002/2015;  
Procedimento Preliminar nº 003/2015;

**Ano de 2016**

Procedimento Preliminar nº 001/2016;  
Reclamação Disciplinar nº 002/2016;  
Reclamação Disciplinar nº 003/2016;  
Reclamação Disciplinar nº 004/2016.

**Observações:** 1) O novo Regimento Interno da CGMP foi aprovado em 18/04/2016, sendo, a partir de então, regulamentadas as classes processuais da Corregedoria-Geral, e criando a Reclamação Disciplinar. Não houve instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar nos últimos dois anos; 2) **Sugestão de revogação da pena de admoestação verbal** - Ao compulsar autos das Peças de Informação – PA nº 014/2013-PGJ (natureza criminal – suposto crime de injúria), constatou-se a aplicação de pena, em 17 de abril de 2013, de *admoestação verbal* ao promotor de Justiça Ulisses Moroni Júnior no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2013. O art. 153 da LCE nº 003/1994 (LO do MPRR) dispõe que "*A pena de admoestação verbal será aplicada reservadamente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo previstos no artigo 59 desta Lei e não constará da ficha funcional do infrator.*" Contudo, causa espécie a existência de indigitada pena na Lei Orgânica do MPRR, por se tratar de sanção claramente heterodoxa que contraria a teleologia do próprio sistema disciplinar, visto que, ao fim e ao cabo, não cumpre sua finalidade preventiva e retributiva. Sendo assim, mostra-se recomendável a revogação da pena de admoestação verbal, não só por sua ineficácia, que, como cediço, aplica-se, no âmbito das demais leis orgânicas, à hipótese descrita no art. 153. **Sugestão de modificação do prazo de prescrição de seis meses** - Prazo prescricional extremamente exíguo, o que tem impedido, na prática, a não apuração de eventual responsabilidade de membros, como indicou a análise dos seguintes autos: Procedimento Preliminar nº 009/2014-CGMP e Procedimento Preliminar nº 007/2014-CGMP. Portanto-se, afigura-se recomendável a elevação do prazo prescricional mínimo para pelo menos um ou dois anos, como dispõe a maior parte das leis orgânicas.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (Corregedora-Geral).** “O Ministério Público do Estado de Roraima criou uma comissão para estudos e elaboração de projeto de atualização da Lei Orgânica, sendo um dos temas de mudança a exclusão da



pena de admoestação verbal, bem como modernização no processo administrativo disciplinar, alterando os prazos prescricionais, dentre outros.

De qualquer sorte, esta Corregedoria-Geral encaminhou solicitação à referida comissão para alterar estes pontos, especificamente”.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ).** *Após acurada análise do Relatório Preliminar de Inspeção realizada pela diligente equipe desta Corregedoria Nacional, foi constatada apenas algumas impropriedades textuais e pequenas atualizações na legislação institucional, verbi grafia, a pena de admoestação verbal; o prazo de prescrição de eventual responsabilidade de membros, e, a distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça. Em sendo assim, como já espreitado pela Comissão de Inspeção desta Corregedoria Nacional (fis. 6), foi designada através da Portaria nº301, de 06 de maio de 2016, a Comissão de Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (cópia da Portaria em anexo), constituída por 4 (quatro) Membros e 1 (um) servidor, justamente para efetuar a revisão e a atualização da legislação institucional, tomando-a uma legislação moderna, eficiente e harmônica com as demais leis orgânicas dos demais entes federados e do próprio Conselho Nacional. Dessarte, todas as sugestões/recomendações constantes no Relatório Preliminar de Inspeção, serão devidamente observadas por este Órgão Ministerial e estão em sintonia com a concepção administrativa desta Procuradoria-Geral de Justiça, constando, inclusive, como uma das diretrizes prevista no Plano Anual de Atuação do MPRR.*

## 12. Estágio Probatório

<b>1. Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico):</b> Físico.
<b>2. Periodicidade do acompanhamento e da resposta:</b> O acompanhamento é mensal, com envio de peças ministeriais pelos membros, contagem de tempo provável de vitaliciamento, relatórios de estatística, publicações, dentre outros. Semestralmente é realizada uma análise do período na qual consta a avaliação das ocorrências, atribuição de conceito e eventuais determinações e recomendações da Corregedoria-Geral.
<b>3. Atribuição de conceitos:</b> Os conceitos são atribuídos semestralmente, como conclusão da análise realizada, podendo ser escalonados em: ÓTIMO, MUITO BOM, BOM, REGULAR e INSUFICIENTE. O Regimento Interno, em seu art. 37, prevê que nos casos de atribuição dos conceitos gerais REGULAR ou INSUFICIENTE, deverá ser instaurada Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.
<b>4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório:</b> não é realizada
<b>5. Inspeção pessoal dos membros em estágio probatório:</b> não é realizada
<b>6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri:</b> não é realizado.
<b>7. Controle de causas suspensivas de vitaliciamento:</b> é realizado durante o estágio probatório.
<b>8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo):</b> O Corregedor-Geral, três meses antes de decorrido o período de dois anos do estágio probatório, remeterá ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça, concluindo fundamentadamente pela confirmação ou não do mesmo na carreira. Os membros do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores poderão impugnar, por escrito e motivadamente.

**9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório:**

Atualmente, constam em andamento os seguintes processos de Estágio Probatório:

Processo de Estágio Probatório nº 001/2015;

Processo de Estágio Probatório nº 002/2015.

Os processos finalizados nos últimos dois anos são:

Processo de Estágio Probatório nº 002/2013;

Processo de Estágio Probatório nº 003/2013;

Processo de Estágio Probatório nº 004/2013;

Processo de Estágio Probatório nº 005/2013;

Processo de Estágio Probatório nº 006/2013;

Processo de Estágio Probatório nº 007/2013;

Processo de Estágio Probatório nº 001/2014.

**10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros: Não.**

**11. Observações:** arts. 33 a 42 do Regimento Interno da CGMP e arts. 40 e 41 do Regimento Interno do CSMP.

São dois (dois) membros em estágio probatório, que tomaram posse em **07.05.2015** e **30.06.2015**. O quadro total de membros do Ministério Público é de 46 (quarenta e seis) membros: 36 (trinta e seis) Promotores de Justiça e dez (10) Procuradores de Justiça.

A Lei Complementar n.º 03/1994, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, trata do estágio probatório no seu Capítulo IV – “Da Carreira” –, Seção III – “Do Estágio Probatório” – mais especificamente nos artigos 111 e 112. Diz o referido diploma legal: “Nos dois primeiros anos de exercício no cargo, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e sua conduta examinados pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, a fim de que venha a ser, no término desse período, confirmado ou não na carreira” (artigo 111, “caput”). Para esse exame, o Corregedor-Geral do Ministério Público determinará, através de ato, aos Promotores de Justiça em estágio probatório a remessa de cópias de trabalhos jurídicos apresentados e de relatório e outras peças que possam influir na avaliação de seu desempenho funcional. (parágrafo único do artigo 111). O Corregedor-Geral do Ministério Público, três meses antes de decorrido o biênio, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre atuação pessoal e funcional dos Promotores em estágio, concluindo, fundamentadamente, pela sua confirmação ou não, com base nos seguintes requisitos: I – idoneidade moral, II – disciplina, III – dedicação ao trabalho e IV – eficiência no desempenho das funções (artigo 112, incisos). Se a conclusão do relatório for desfavorável à confirmação, o Conselho Superior do Ministério Público ouvirá, no prazo de dez dias, o Promotor interessado, que exercerá ampla defesa, podendo requerer provas e assistir à sessão de julgamento (artigo 112, § 1º). Esgotado o prazo, com a defesa ou sem ela, e produzidas as provas requeridas, o Conselho Superior do Ministério Público, após sustentação oral facultada ao Promotor interessado pelo prazo de trinta minutos, decidirá pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, excluído da votação o Corregedor-Geral (artigo 112, § 2º). Os membros do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores poderão impugnar, por escrito e motivadamente, a proposta de confirmação contida no relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público (artigo 112, § 3º). O prazo para impugnação será de quinze dias a contar do recebimento do relatório pelo Conselho Superior, ou de sua cópia pelo membro do Colégio de Procuradores, a quem será entregue, mediante recibo, enviada pelo Procurador-Geral de Justiça, aplicando-se, no que couber, os parágrafos anteriores, inclusive quanto à vedação do direito de voto ao impugnante (artigo 112, § 4º). Durante a tramitação do procedimento de impugnação, por iniciativa de Procurador de Justiça ou do Corregedor-Geral e deliberação do Conselho Superior, suspende-se o exercício funcional do membro do Ministério Público, sem prejuízo de sua remuneração, contando-se, para todos os efeitos, o tempo de afastamento em caso de vitaliciamento (artigo 112, § 5º). O Conselho Superior do

Ministério Público decidirá o procedimento de impugnação no prazo de sessenta dias e o Colégio de Procuradores decidirá eventual recurso no prazo de trinta dias (artigo 112, § 6º). O Procurador-Geral de Justiça comunicará, no prazo de cinco dias, ao Colégio de Procuradores, a decisão do Conselho Superior contrária à confirmação do Promotor de Justiça para efeito de exoneração deste (artigo 112, § 7º).

O Regimento da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima (Resolução n.º 001/2016-CSMP), por seu turno, também regulamenta o estágio probatório dos membros do Ministério Público. Consta do referido ato normativo, no Capítulo I – “*Dos Processos de Avaliação*” –, Seção I – “*Das Disposições Gerais*” –, que os membros do Ministério Público “*serão avaliados mediante a instauração e tramitação de processos de **Estágio Probatório**, Correição e Inspeção, tendo por base os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, bem como os valores da identidade funcional do Ministério Público*” (artigo 33, “*caput*”). Além dos deveres dos membros estipulados em lei, serão observados os seguintes critérios: a) planejamento e organização do trabalho, considerando os prazos e as necessidades; b) zelo pela conservação dos bens materiais e equipamentos; c) participação em cursos e treinamentos disponibilizados pela Instituição; d) senso de economia e combate de desperdícios; e) comprometimento com a identidade e metas institucionais, bem como envolvimento e viabilização das ações propostas em projetos previstos no Planejamento Estratégico; f) compartilhamento do conhecimento e auxílio aos membros e servidores da Instituição; g) contribuição para o aperfeiçoamento do sistema automatizado do Ministério Público; h) articulação junto a outras instituições formando uma rede de relacionamento vinculada a sua área de atuação em prol dos interesses do Ministério Público; i) desenvolvimento e manutenção de boas práticas (artigo 33, incisos). A fiscalização e a avaliação dos resultados das metas institucionais dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional serão realizadas com base nos princípios de eficiência, eficácia, efetividade e dos valores da identidade institucional do Ministério Público, atinentes às atribuições correspondentes a cada órgão (artigo 34). A avaliação da análise das peças e manifestações processuais deverá ter como base os seguintes critérios: I – conteúdo jurídico: capacidade de utilização da legislação, jurisprudência e doutrina adequadas aos casos concretos e de domínio dos conceitos e institutos jurídicos; II – poder de convencimento: capacidade de persuasão do leitor, aplicação lógica e proporcional do discurso ao pedido e utilização de argumentos consistentes e coerentes; III – adequação técnica: capacidade de utilização da qualidade técnica processual adequada a cada situação concreta, com observância das suas condições específicas; IV – forma gráfica: capacidade de apresentação das manifestações com nitidez, com linhas e parágrafos adequados no preparo das peças processuais, oferecendo boa impressão visual e estética; V – qualidade da redação: capacidade de domínio da língua portuguesa, utilização de linguagem simples, denotando concisão e clareza na redação, bem como a correta grafia, concordância verbal, nominal, etc. (artigo 35, incisos). Os relatórios emitidos nos processos de avaliação atribuirão um dos seguintes conceitos: ótimo, muito bom, bom, regular e insuficiente (artigo 36). Nos casos em que forem atribuídos em definitivo ao membro do Ministério Público avaliado os conceitos gerais regular ou insuficiente, poderá ser instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (artigo 37).

Em relação ao estágio probatório propriamente dito, na Seção II, consta que a Corregedoria-Geral fará instaurar processo de acompanhamento durante o biênio de prova, mediante publicação de portaria e organização dos assentamentos funcionais do membro do Ministério Público, no qual deverão constar nome do Promotor de Justiça, classificação no concurso e nota de aprovação em cada disciplina, número e data do ato de nomeação, data da publicação oficial, data da posse no cargo, designações, controle do recebimento das peças, e qualquer outro dado, documento ou trabalho relacionado com sua atuação judicial ou extrajudicial que possa interessar à verificação do cumprimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira (artigo 38, “*caput*”). O Promotor de Justiça em estágio probatório remeterá mensalmente à Corregedoria-Geral, a contar da data de entrada em exercício, relatório de suas atividades funcionais, bem como cópias de trabalhos jurídicos até o

número máximo de 05 (cinco) peças (artigo 38, § 1º). A Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral receberá os documentos e fará os registros, providenciando os documentos necessários à instauração do processo de estágio probatório, secretariando e instruindo (artigo 38, § 2º). A Assessoria Jurídica fará o controle do tempo de efetivo exercício do Promotor de Justiça em estágio probatório, para fins de vitaliciamento, comunicando o Corregedor-Geral quando faltarem três meses para o decurso do biênio (artigo 38, § 3º). Não são computados como sendo de efetivo exercício, para fins de vitaliciamento, os afastamentos do membro do Ministério Público decorrente de: I – licenças: a) para tratamento de saúde; b) por motivo de doença em pessoa da família; c) para repouso à gestante; d) paternidade; e) para casamento; f) por luto; g) por adoção; II – férias, recesso e folga de plantão; III – trânsito decorrente de remoção ou promoção; IV – convocação para serviços obrigatórios por lei; V – disponibilidade remunerada; VI – prisão provisória, da qual não resulte processo ou sentença condenatória transitada em julgado (artigo 38, § 4º, incisos). Durante o estágio probatório, o membro do Ministério Público deverá comunicar ao Corregedor-Geral a ocorrência de quaisquer afastamentos (artigo 38, § 5º). A avaliação dos Promotores de Justiça em estágio probatório dar-se-á, dentre outras formas, por meio de análise dos relatórios estatísticos mensais, dos trabalhos e peças encaminhadas à Corregedoria-Geral, correições, inspeções, visitas e inspeções permanentes encaminhadas pelos Procuradores de Justiça (artigo 39, “caput”). Ao final de cada semestre, a Corregedoria-Geral fará uma análise do período considerando os seguintes itens: a) dados gerais: nome, residência e informações sobre o local de atuação, designações, licenças, férias, afastamentos, plantões realizados no período; b) produtividade segundo os relatórios estatísticos; c) pontualidade e cumprimento das obrigações legais e das determinações e recomendações dos órgãos da Administração Superior; d) qualidade das manifestações processuais; e) resultado de inspeção permanente, visita de inspeção, correição, reclamação e elogio; f) participação em  cursos, seminários, encontros e similares (artigo 39, § 1º). A análise semestral deverá conter conclusão e avaliação, especificando as eventuais impropriedades constatadas, determinações e recomendações (artigo 39, § 2º). A análise das peças e manifestações processuais realizada pelo Promotor-Corregedor deverá ser mensal e, após aprovação do Corregedor-Geral, incluídas as considerações na análise semestral (artigo 40, “caput”). A frequência de aproveitamento e participação em cursos, encontros, simpósio e similares de aperfeiçoamento funcional será encaminhada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF à Corregedoria-Geral, mensalmente, para efeitos de instrução do procedimento de Estágio Probatório (artigo 41). O Corregedor-Geral, três meses antes de decorrido o período de dois anos do estágio probatório, remeterá ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça, concluindo fundamentadamente pela confirmação ou não dos mesmos na carreira (artigo 42, “caput”). O relatório de que trata o “caput” deste artigo observará os seguintes requisitos: idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho e eficiência no desempenho das funções (artigo 42, § 1º). Se o relatório concluir pelo não vitaliciamento, o membro poderá ser suspenso do seu exercício funcional até definitivo julgamento (artigo 42, § 2º). Retornando o processo do Conselho Superior, com a decisão de confirmação na carreira, a Corregedoria-Geral continuará acompanhando as atividades até que o Promotor de Justiça complete o tempo de dois anos de efetivo exercício, devendo ser certificado nos autos a conduta e eventual instauração de processo disciplinar (artigo 42, § 3º). Concluído o prazo de estágio probatório, o processo será encaminhado ao Presidente do Conselho Superior para publicação de portaria que confirma o membro na carreira, declarando-o vitalício (artigo 42, § 4º). Com todos os atos praticados, o processo deverá ser arquivado na Corregedoria-Geral (artigo 42, § 5º).

Não há previsão na legislação de regência – Lei Complementar n.º 03/94 e Resolução n.º 01/2016 – da realização de inspeções/correições nos Promotores de Justiça em estágio probatório. Estes, os Promotores de Justiça em estágio probatório, foram inspecionados em razão do calendário geral de inspeção. Transcreve-se, a título de exemplo, as conclusões gerais de relatório de visita de inspeção em cargo titulado por Promotor de Justiça em estágio probatório (Promotoria de Justiça de São Luiz do Anauá):

*“A presente análise se refere a primeira avaliação parcial de estágio probatório do Doutor Antônio Carlos Scheffer Cezar, abrangendo o período compreendido entre Maio/2015 e Outubro/2015.*

*A adequação técnica é boa, contudo, deve se atentar para o correto endereçamento ao juízo, sem a necessidade de se utilizar a expressão ‘vara única’, bastando apenas ‘juiz ou juíza de direito’, mormente porque é cediço que na referida Comarca existe apenas uma vara que concentra matérias como crime, cível, família, infância etc.*

*A escrita é adequada, não há erros na parte ortográfica e gramatical. Contudo, foi verificado o uso de palavras repetidas muito próximas ao mesmo parágrafo, mas não chegam a prejudicar a compreensão do texto.*

*Em conclusão, esta Corregedoria-Geral atribui, diante da análise realizada, o conceito muito bom à atuação desenvolvida pelo Promotor de Justiça Substituto **Dr. Antônio Carlos Scheffer Cezar.**”*

A Corregedoria-Geral conta com a assessoria de um Promotor de Justiça, que atua de forma cumulativa com as suas atribuições originárias. Não há a figura do Subcorregedor-Geral. A substituição do Corregedor-Geral é exercida por Procurador de Justiça designado pelo Procurador-Geral.

Não se faz sensível, ao longo do estágio probatório, obrigatoriedade, de natureza normativa, no sentido de que o Promotor de Justiça em estágio probatório tenha que, efetivamente, durante o biênio, realizar trabalhos de plenário no chamado Tribunal do Júri.

Não há, no histórico do Ministério Público do Estado de Roraima, notícia de **não** vitaliciamento de Membro em estágio probatório.

Não há avaliação psicológica ou psiquiátrica dos Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório. Há, tão somente, exame psicotécnico para fins de ingresso.

Há prévio estágio de adaptação, com protagonismo/supervisão da Corregedoria-Geral.

Observações/Sugestões:

1° Cuidar para que todos os Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório realizem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri.

2° É recomendável que ao longo do estágio probatório os Promotores de Justiça tenham acompanhamento psicológico/psiquiátrico.

3° Disciplinar no plano normativo a exigência de que os membros do Ministério Público em estágio probatório sejam submetidos, ao menos, a uma inspeção/correição durante o biênio de prova.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (Corregedora-Geral).** 1. “Esta Corregedoria-Geral acata a sugestão e compromete-se a elaborar projeto de alteração do Regimento Interno com as alterações recomendadas e levará ao E. Conselho Superior do Ministério Público para aprovação, no primeiro bimestre do ano de 2017”; 2. “Esta Corregedoria-Geral concorda com a sugestão e compromete-se a levar a apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça para estudar a melhor forma de viabilizar a referida recomendação, tendo em vista que o quadro do Ministério Público dispõe de um profissional da área da psicologia para atender as demandas de apoio às atividades finalísticas”; 3. “Esta Corregedoria-Geral acata a sugestão e compromete-se a incluir no planejamento de inspeção/correição as promotorias cuja atuação conste promotores de justiça em estágio

probatório.”

### 13. Correições e Inspeções

**13.1.** Inspeções (regulamentação interna e periodicidade): A Lei Orgânica prevê, para as Promotorias de Justiça do Interior, que a Visita de Inspeção deverá ser trimestral, para acompanhamento da situação funcional, não fazendo previsão para as Promotorias da Capital. O Regimento Interno da CGMP prevê a realização de Correições e Inspeções durante o mandato do Corregedor-Geral. Art. 57, §3º, do Regimento Interno da CGMP.

**13.2.** Correições (regulamentação interna e periodicidade): A Lei Orgânica prevê a realização anual de Correição Ordinária em todas as Promotorias de Justiça do Interior e da Capital (art. 146, parágrafo único). O Regimento Interno da CGMP prevê a realização de Correições e Inspeção durante o mandato do Corregedor-Geral. Art. 57, §3º, do Regimento Interno da CGMP.

**13.3.** Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc): O planejamento das Inspeções e Correições é realizado no início de cada ano, de acordo com o cronograma especificado no ano anterior, estabelecendo o objeto de análise, a forma, se virtual ou física, elaboração de modelos, reuniões com a equipe e verificação de necessidade de viagens e apoio administrativo e tecnológico. O Regimento Interno prevê a elaboração de relatório preliminar, do qual a unidade inspecionada/correicionada poderá apresentar esclarecimentos, justificativas e informações no prazo de quinze dias. A partir de então elabora-se o relatório conclusivo com a análise, constatação de impropriedades, avaliação e conceito, e eventuais recomendações e determinações.

**13.4.** Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:

Os sistemas de verificação são:

- Sispro: gerencia a entrada e saída de feitos judiciais, com a inclusão de tramitações nas Promotorias da Capital;
- Sisproweb: gerencia a entrada e saída de feitos judiciais, com a inclusão de tramitações nas Promotorias do Interior e Procuradorias de Justiça; gerencia o cadastro e tramitações dos feitos extrajudiciais em todas as Promotorias da Capital e Interior, Procuradorias de Justiça e Conselho Superior; gerencia os expedientes administrativos de todo o Ministério Público;
  - Projudi: sistema do Poder Judiciário para os feitos virtuais das Varas Cíveis, Juizados Especiais, e implantado, desde outubro deste ano, nas Varas Criminais, Juizados da Violência Doméstica e Varas da Infância e Juventude; excluindo, apenas, a atuação de 2º Grau de Jurisdição.

**13.5.** Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):

São objetos de análise, por ocasião das correições e inspeções:

- residência na comarca;
- verificação quantitativa de entrada e saída de processos judiciais, inquéritos policiais e outros procedimentos administrativo, por membro lotado na Promotoria, bem como saldo remanescente;
- verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro lotado na Promotoria;
- atendimento ao expediente interno e forense;
- cumprimento de prazos processuais;
- organização de pastas e livros obrigatórios;



- processos judiciais, inquéritos policiais e procedimentos extrajudiciais de qualquer natureza, bem como outros cujo exame se tornar necessário;
- sistemas eletrônicos de registro e distribuição de processos judiciais, inquéritos policiais, procedimentos extrajudiciais e de atendimento, bem como a conferência parcial ou total de registros de movimentos;
- outros documentos ou papéis de qualquer natureza, físicos ou virtuais, que digam respeito às atividades funcionais.

A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do Ministério Público do Estado de Roraima encontra referência na Lei Complementar n.º 003/1994, no capítulo que trata das “*Do Regime Disciplinar*” (Capítulo VI) da Subseção I – “*Das Correções*”. Reza o artigo 143, incisos, do referido diploma legal que a atividade funcional dos Promotores de Justiça está sujeita a: a) inspeção permanente, b) visitas de inspeção, c) correção ordinária e d) correção extraordinária. Consta ainda, que qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor-Geral do Ministério Público sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível dos membros do Ministério Público sujeitos à correção (parágrafo único do artigo 143).

A inspeção permanente será procedida pelos Procuradores de Justiça, ao examinar os autos em que devam oficiar (artigo 144). O Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou à vista das informações enviadas pelos Procuradores de Justiça, fará aos Promotores de Procuradores de Justiça, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis, dando-lhes ciência dos elogios (artigo 144, parágrafo único).

A visita de inspeção, realizada em caráter informal pelo Corregedor-Geral, será feita trimestralmente às Comarcas do interior, para acompanhar a situação funcional dos Promotores de Justiça (artigo 145).

A correção ordinária será efetuada pelo Corregedor-Geral, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral (artigo 146, “*caput*”). Anualmente, deverão ser realizadas as correções ordinárias em todas as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior e nas Varas da Capital (artigo 146, parágrafo único).

A correção extraordinária será realizada pelo Corregedor-Geral, de ofício, por determinação da Procuradoria-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 147, “*caput*”). Concluída a correção, o Corregedor-Geral apresentará ao Procurador-Geral e ao órgão que a houver determinado relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo as de caráter disciplinar ou administrativo, que excedam suas atribuições, bem como informando os aspectos morais, intelectuais e funcionais dos Promotores de Justiça (§ 1º do artigo 147). O relatório da correção será sempre levado ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores na primeira sessão que ocorrer após a sua elaboração (§ 2º do artigo 147). Com base nas observações feitas nas correções, o Corregedor-Geral poderá baixar instruções aos Promotores de Justiça (artigo 148).

Sempre que, em correção ou visita de inspeção verificar a violação dos deveres impostos aos membros do Ministério Público, o Corregedor-Geral dará ciência ao faltoso e comunicará o fato de imediato, ao Conselho Superior (artigo 149).

A Resolução do Conselho Superior do Ministério Público n.º 01/2016 – Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Roraima, de 18 de abril de 2016, por sua vez, também disciplina a matéria no Capítulo I – “*Dos Processos de Avaliação*” –, nas Seções III “*usque*” VII.

A correição ordinária será efetuada, pessoalmente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, auxiliado pelo Promotor-Corregedor, pela Assessoria de Apoio e pela Chefia de Gabinete, destinando-se a verificar a regularidade do serviço e a eficiência das atividades da Promotoria e do membro do Ministério Público, adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constados (artigo 43).

O Corregedor-Geral divulgará mediante “internet”, “intranet” e imprensa oficial o cronograma das correições ordinárias e a indicação dos respectivos locais, com antecedência mínima de trinta dias (artigo 44, “caput”). As correições ordinárias serão comunicadas ao membro diretamente interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do início dos trabalhos (artigo 44, § 1º). Por ordem do Corregedor-Geral, a Secretaria da Corregedoria atuará a designação da correição, constando do procedimento: a) portaria, b) relação dos ofícios expedidos, c) cópia reprográfica da ficha funcional do Promotor de Justiça a ser correicionado, d) remessa à Assessoria de Apoio (artigo 44, § 2º). A Assessoria de Apoio fará histórico da Promotoria de Justiça a ser correicionada e de outros dados que permitam a aferição do desempenho do membro do Ministério Público, passando a secretariar e instruir o processo (artigo 44, § 3º). A Assessoria de Apoio deverá proceder o levantamento das designações, afastamentos, férias e plantões realizados pelo Promotor de Justiça a ser correicionado, bem como as estatísticas dos processos judiciais e extrajudiciais oficiados pela Promotoria de Justiça, no período pretérito à correição, conforme determinado pela portaria de instauração, o qual não deverá ser inferior a três meses (artigo 44, § 4º). A instalação dos trabalhos de correição ordinária será efetuada pelo Corregedor-Geral recebendo apoio direto do Promotor-Corregedor e da equipe de servidores designados para o ato (artigo 45, “caput”). O Corregedor-Geral manterá contato com juízes, autoridades locais, representantes da OAB, ficando, também, à disposição das partes ou de outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pela Promotoria de Justiça (artigo 45, § 1º). Em sendo necessário, o Corregedor-Geral determinará que sejam reduzidas a termo as declarações dos informantes ou reclamantes, bem como a realização de diligências cabíveis (artigo 45, § 2º). O Corregedor-Geral poderá realizar audiência pública com objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento da Promotoria de Justiça, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados (artigo 45, § 3º). O membro do Ministério Público sujeito à correição deve: a) dar ampla divulgação à portaria da correição, afixando-a em locais apropriados da Promotoria de Justiça; b) apresentar ao Corregedor-Geral, no ato de abertura da correição, relação completa dos membros do Ministério Público que, a qualquer título, estejam em exercício na Promotoria de Justiça, bem como dos estagiários e auxiliares nela lotados; c) colocar à disposição do Corregedor-Geral e da equipe de correição, na abertura dos trabalhos correicionais, processos judiciais, inquéritos policiais, procedimentos extrajudiciais de qualquer natureza, livros, pastas e documentos físicos e virtuais previamente requisitados, para exame; d) apresentar ao Corregedor-Geral os auxiliares e estagiários (artigo 46, incisos). A ausência injustificada do membro do Ministério Público sujeito à correição constitui infração a dever funcional, sujeitando-o às sanções disciplinares cabíveis (artigo 46, § 1º). O membro do Ministério Público ausente poderá apresentar justificativa em até cinco dias contados da realização da correição (artigo 46, § 2º). Serão objeto de exame: a) verificação quantitativa da entrada e saída de processos judiciais, inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos, por membro lotado na Promotoria, bem como saldo remanescente; b) verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro lotado na Promotoria; c) atendimento ao expediente interno e forense; d) cumprimento dos prazos processuais; e) organização das pastas e livros obrigatórios; f) processos judiciais, inquéritos policiais e procedimentos extrajudiciais de qualquer natureza, bem como outros cujo exame se tornar necessário; g) sistemas eletrônicos de registro e distribuição de processos judiciais, inquéritos policiais, procedimentos extrajudiciais e de atendimento, bem como a conferência parcial ou total de registros de movimentos; h) outros documentos ou papéis de qualquer natureza, físicos ou virtuais, que digam respeito às atividades funcionais (artigo 47, incisos). Durante a correição serão verificadas as



condições de trabalho e instalações da Promotoria de Justiça, fazendo-se as anotações devidas (artigo 48). Concluída a correição, serão elaborados ata dos trabalhos e relatório preliminar, do qual deverá constar: i – a denominação da Promotoria de Justiça correicionada; ii – o nome do Promotor de Justiça correicionado e de todos que, eventualmente, estejam prestando serviços na Promotoria de Justiça correicionada; iii – o endereço residencial do Promotor de Justiça correicionado; iv – nomes dos estagiários e auxiliares; v – as atribuições do membro do Ministério Público correicionado; vi – o número de feitos judiciais e extrajudiciais em andamento e a média diária de audiências a cargo do Promotor de Justiça correicionado; vii – o número aproximado de pessoas atendidas mensalmente pelo Promotor de Justiça correicionado; viii – a análise da organização da Promotoria quanto aos expedientes administrativo, judicial e extrajudicial; ix – a eficiência e pontualidade nos processos judiciais e extrajudiciais; x – a qualidade das manifestações processuais; xi – a pontualidade e o cumprimento das obrigações legais e das determinações e recomendações da Administração Superior; xii – as impropriedades constatadas (artigo 49, incisos). Uma via da ata e do relatório preliminar deverá ser entregue ao membro do Ministério Público correicionado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar complementações, justificativas ou comprovar as providências saneadoras que desejar (artigo 49, § 1º). Recebidas as complementações, justificativas e comprovações das providências saneadoras, o Corregedor-Geral, com base no que foi apurado, realizará Relatório Conclusivo, no qual deverá conter a avaliação, o conceito geral relativo ao desempenho do Promotor de Justiça correicionado, bem como fará as determinações e recomendações que entender necessárias ao aprimoramento dos serviços (artigo 49, § 2º). Será dada ciência pessoal no Processo de Correição e encaminhado o Relatório Conclusivo mediante comunicação interna, para providências e arquivamento na Promotoria (artigo 49, § 3º). O Promotor de Justiça que discordar da conclusão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, solicitar, justificadamente, a reconsideração e a reavaliação do conceito atribuído, cabendo ao Corregedor-Geral a decisão sobre o pedido (artigo 50, “caput”). Da decisão do Corregedor-Geral poderá o Promotor de Justiça irrisignado apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, que atuará como instância recursal (artigo 50, parágrafo único). Na hipótese de constatação de infração de dever funcional, o Corregedor-Geral determinará a instauração de procedimento adequado, bem como ordenará as diligências necessárias à sua instrução (artigo 51). A realização da correição, a avaliação e as orientações dadas pela Corregedoria-Geral serão anotadas na ficha funcional dos Promotores de Justiça cujas atividades forma objeto de exame no curso da correição (artigo 52, “caput”). O relatório final da correição será levado ao conhecimento do Conselho Superior (artigo 52, § 2º). Com fundamento nas observações feitas na correição, o Corregedor-Geral poderá sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendação ou instrução, de caráter genérico e não vinculativo, aos Promotores de Justiça (artigo 53, “caput”).

A correição extraordinária será realizada, pessoalmente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício, por solicitação expressa do Procurador-Geral de Justiça ou dos demais órgãos da Administração Superior, ou, ainda, por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público, para imediata apuração de: a) abuso, erros ou omissões que incompatibilizem o membro do Ministério Público com o exercício do cargo ou função; b) atos que comprometeram o prestígio ou a dignidade da Instituição; c) atos que revelem negligência no cumprimento de seus deveres funcionais ou possam caracterizar procedimento incorreto (artigo 54, incisos). O Corregedor-Geral, nas correições de que trata este artigo, poderá ser auxiliado pelo Promotor-Corregedor, pela Assessoria de Apoio e pela Chefia de Gabinete (artigo 54, parágrafo único). Aplicam-se à correição extraordinária, no que couber, as normas estatuídas para a correição ordinária (artigo 55, § 3º). Concluída e relatada a correição extraordinária, o Corregedor-Geral poderá instaurar, se for o caso, sindicância ou processo administrativo disciplinar próprio (artigo 56, “caput”). A conclusão da correição de que trata este artigo será encaminhada ao órgão que lhe deu causa (artigo 56, parágrafo único).

A inspeção destina-se a verificar, independente de prévio aviso, a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do membro do Ministério Público no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações

legais e das determinações e recomendações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral, ou apurar reclamações sobre abusos, erros ou omissões configuradores de falta disciplinar, mesmo que informalmente levadas ao conhecimento dos órgãos da Administração Superior e quando conveniente (artigo 57, “caput”). A inspeção poderá ser pessoal ou virtual (artigo 57, § 1º). A inspeção virtual será realizada por meio de análise de espelhos ou impressões de sistemas eletrônicos, dos quais a Promotoria de Justiça esteja obrigada a realizar registros, bem como tenha responsabilidade pela movimentação e controle da sua regularidade (artigo 57, § 2º). Nas Comarcas do interior, a visita de inspeção será feita semestralmente (artigo 57, § 3º). Aplicam-se à inspeção, no que couber, as normas estatuídas para correição ordinária, resguardando-se a celeridade processual (artigo 57, § 5º). Concluída e relatada a inspeção, o Corregedor-Geral poderá instaurar, se for o caso, sindicância ou processo administrativo disciplinar próprio (artigo 58, § 2º).

O Corregedor-Geral, de ofício ou por determinação dos órgãos da Administração Superior, poderá realizar inspeção nas Procuradorias de Justiça a fim de verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros do Procurador de Justiça, no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral (artigo 59, “caput”). A inspeção nas Procuradorias de Justiça será instaurada mediante portaria, divulgada em diário oficial, e comunicando-se ao respectivo Procurador de Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (artigo 59, § 1º). Para o trabalho de inspeção, o Corregedor-Geral poderá ser auxiliado pelo Promotor-Corregedor, pela Assessoria e pela Chefia de Gabinete (artigo 59, § 2º). O Corregedor-Geral, nas inspeções de que trata este artigo, deverá proceder o levantamento estatístico dos processos judiciais e extrajudiciais oficiados pela Procuradoria de Justiça, no período pretérito à inspeção, não inferior a três meses (artigo 59, § 3º). Serão objetos de análise a organização de expedientes administrativos e judiciais, pontualidade em processos judiciais e extrajudiciais e participação em sessões, reuniões e congêneres (artigo 59, § 4º). Em se constatando eventuais falhas no objeto da análise, será oportunizado ao Procurador de Justiça inspecionado regularizá-las no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 59, § 5º). O Procurador de Justiça que discordar da conclusão do relatório de inspeção poderá deduzir, no prazo de 05 (cinco) dias, pedido de reconsideração, cabendo ao Corregedor-Geral a decisão sobre o pedido (artigo 59, § 6º). Da decisão do Corregedor-Geral poderá o Procurador de Justiça irrisignado apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, que atuará como instância recursal (artigo 59, § 7º). O Corregedor-Geral poderá propor ao Conselho Superior a redefinição ou redivisão das atribuições da Procuradoria de Justiça inspecionada, bem como recomendações sobre eventuais falhas constatadas (artigo 59, § 8º). A realização da inspeção, a conclusão e orientações serão anotadas na ficha funcional dos Procuradores de Justiça (artigo 59, § 9º). O relatório de inspeção será remetido para conhecimento do Colégio de Procuradores de Justiça (artigo 59, § 10).

A inspeção permanente será feita pelos Procuradores de Justiça ao oficiarem nos autos, por meio do preenchimento de ficha de conceito, conforme modelo instituído pela Corregedoria-Geral, e pelo encaminhamento conjunto de peças processuais que entenderem necessárias para avaliação (artigo 60, “caput”). As inspeções permanentes remetidas pelos Procuradores de Justiça à Corregedoria-Geral conterão as impressões que, relativamente a cada feito, tiverem quanto à eficiência, zelo e diligência com que atuou o Promotor de Justiça no processo, bem como quanto ao valor jurídico dos trabalhos produzidos (artigo 60, § 1º). A Chefia de Gabinete providenciará remessa a todos os Procuradores de Justiça formulário padrão para conceitos, bem como a nominata dos Promotores de Justiça em estágio probatório (artigo 60, § 2º). As avaliações serão registradas, comunicadas ao Promotor de Justiça interessado, e procedidas as anotações na ficha funcional respectiva (artigo 60, § 4º). O Promotor de Justiça que obtenha, em qualquer dos itens avaliados, conceito regular ou insuficiente poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, formular pedido de reconsideração ao avaliador, podendo juntar peças pertinentes ao processo examinado (artigo 60, § 5º). Se o pedido de reconsideração for aceito pelo Procurador de Justiça, este atribuirá um novo conceito, remetendo os autos à Corregedoria-Geral

para arquivamento (artigo 60, § 6º). Caso o Procurador de Justiça não reconsidere, poderá o Promotor de Justiça irresignado apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, que atuará como instância recursal (artigo 60, § 7º). O Corregedor-Geral deverá, nos casos de conceito definitivo regular ou insuficiente, fazer, em caráter reservado, as recomendações que julgar cabíveis, visando o aprimoramento da atividade funcional do Promotor de Justiça ou, se for o caso, instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar (artigo 60, § 8º).

Em relatório de correição ordinária, datado de 19 e 20 de setembro de 2016, examinado ao concreto – no 1º cargo da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, titulado pela Doutora Jeanne Christine de Andrade Sampaio– foi lançada a seguinte avaliação:

*“Diante de todas as constatações verificadas por ocasião da Correição Ordinária, restou evidenciado que a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – 1ª titularidade, encontra-se em situação parcialmente regular.*

*Das análises realizadas nos processos extrajudiciais, importante destacar que em um terço dos Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios instaurados verificou-se tramitação lenta, sendo constatado casos de lapso temporal de quatro, oito ou dez meses entre o último e o penúltimo ato praticado e sem atos significativos no processo.*

*Esta ocorrência merece atenção especial da Promotora de Justiça, no sentido de dar agilidade e impulsionar os processos extrajudiciais instaurados, para maior efetividade de suas ações e garantindo resposta à sociedade da função ministerial, e evitando-se, por outro lado, eventuais processos disciplinares no âmbito desta Corregedoria-Geral e da Corregedoria Nacional do Ministério Público.*

*As impropriedades constatadas são, de forma geral, formais, verificando-se a necessidade de correção e adoção de rotinas para minimizar as falhas detectadas, objetivando elevar a qualidade dos procedimentos e serviços prestados pela Promotoria.*

*Em conclusão, esta Corregedoria-Geral atribui, diante da análise realizada por ocasião da Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – 1ª titularidade, o conceito BOM à atuação desenvolvida pela Promotora de Justiça Dra. Jeane Christine de Andrade Sampaio.”*

Foram realizadas as seguintes inspeções/correições: **ano de 2015**: 37 (trinta e sete) inspeções nos cargos das Promotorias de Justiça. **No ano de 2016**, 01 (uma) inspeção e 38 (trinta e oito) correições ordinárias nos cargos das Promotorias de Justiça. Foram realizadas, ainda em **2016**, 08 (oito) visitas de inspeção nos cargos da Procuradoria de Justiça.

Por fim, é certo que foram inspecionados **todos os cargos da Procuradoria de Justiça**. Ocorre que, em casos tais, por força do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, o campo de cognição é **restrito**: a inspeção diz respeito somente à **regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos**.

Recomendações:

- Recomenda-se, partindo-se da premissa de que o Conselho Nacional do Ministério Público não estabelece distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça (e nem a

Lei Complementar n.º 03/94), a realização de correções nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça –, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise qualitativa dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos.

- Recomenda-se, no ponto, alterar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (Corregedora-Geral).** “Esta Corregedoria-Geral acata a recomendação e compromete-se a elaborar projeto de alteração do Regimento Interno com as alterações recomendadas e levará ao E. Conselho Superior do Ministério Público para aprovação, no primeiro bimestre do ano de 2017”.

## 14. Resoluções do CNMP

**14.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP):** No Estado, constam 14 (catorze) unidades para as Visitas Técnicas a Estabelecimento Militar, 30 (trinta) unidades para as Visitas Técnicas às Delegacias Estaduais, e 03 (três) unidades para as Visitas Técnicas de Medicina Legal e Perícia Criminal. Em consulta realizada diretamente no sistema, constatou-se que não há formulários pendentes de preenchimento ou envio.

**14.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP):** A Corregedoria totaliza os dados do RAF – Relatório de Atividade Funcional e preenche os dados solicitados pelo CNMP.

**14.3. Cronograma de inspeções e correções (Res. nº 43/CNMP):** A previsão e realização dos cronogramas das Inspeções e Correções são feitas anualmente, com acompanhamento rotineiro, a fim de que possibilitem os ajustes necessários devido a casos fortuitos.

Os cronogramas da previsão e do realizado, dos últimos dois anos, seguem anexo.

**14.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP):** No Estado, constam 06 (seis) unidades para as Visitas Técnicas a Estabelecimento Penal. Em consulta ao sistema, não constam formulário pendentes de envio.

**14.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP):** No Estado, consta uma unidade de internação e de semiliberdade fiscalizada: Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz/Boa Vista-RR. Em consulta ao sistema, não constam pendências.

**14.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):** A Corregedoria-Geral realiza um controle de instauração de processos em ambiente de rede, constando todas as informações necessárias e os principais trâmites, com resumo da decisão, aplicação da pena e final arquivamento, incluindo pasta virtual dos processos individualizados com os atos, decisões e o processo integralmente escaneado. Recentemente, com a alteração do seu Regimento Interno, a Corregedoria-Geral passou a alterar a descrição da capa de todos os processos disciplinares, para incluir as datas do fato e os dados relativos aos prazos prescricionais prováveis. Antes, o prazo era inserido nas capas, apenas, dos processos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. O prazo prescricional é anotado no SNI-ND do CNMP

**14.7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP):** No Estado, constam 04 (quatro) unidades de acolhimento institucional. Não constam pendências de preenchimento e/ou envio dos formulários.

**14.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):** A Resolução CPJ nº 008/2011 prevê que o exercício da docência deverá ser comunicado pelo membro à Corregedoria-Geral, até os dias 15 de fevereiro e 31

de julho de cada ano, informando o nome, a espécie e a localização dos estabelecimentos de ensino a que esteja vinculado, o número de horas-aula, os dias da semana em que serão ministradas e os respectivos horários, bem como a matéria a ser aplicada. Não existe sistema eletrônico para preenchimento e guarda dos dados, sendo realizado mediante tabela, de acordo com as informações apresentadas pelos Membros. A Corregedoria-Geral realiza o controle do cumprimento da Resolução, compila as informações e encaminha ao CNMP em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 73/2011.

**14.9. Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP):** A 1ª fase foi concluída com a alimentação dos dados básicos dos membros no sistema, processo que vem sendo revisado, mantido e monitorado pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Roraima. Ainda não foi desenvolvido *WebService* para atender a alimentação automática dos dados do SCMMP, sendo realizado manualmente.

**14.10. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. Nº 136/CNMP):** Todos os procedimentos de natureza disciplinar em tramitação estão cadastrados no sistema.

*MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. (Corregedora-Geral).* “As informações constantes neste item estão equivocadas, referindo-se ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo que esta Corregedoria-Geral solicita que sejam alteradas para as informações do Ministério Público do Estado de Roraima”.

**Observação:** Em relação ao item em apreço, foi promovida a alteração pugnada pela unidade correicionada.

## 15. Em Relação aos Órgãos Colegiados

Foi solicitado, pela equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

## 16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

**16.1. Assentos funcionais:** A Corregedoria-Geral mantém ficha funcional dos membros devidamente atualizada e nela faz constar os assentamentos funcionais, as ocorrências de sua vida funcional, a entrega dos relatórios e documentos de apresentação obrigatória, as avaliações recebidas por ocasião de Correções e Inspeções e os títulos que o membro do Ministério Público julgou capazes de atestar seu mérito intelectual e cultura jurídica, dentre outros. O Regimento Interno da CGMP prevê em seus arts. 29, 30 e 31, que a ficha funcional dos membros do Ministério Público objetiva retratar a exata posição e evolução dos membros na carreira e permitir a aferição do seu merecimento em qualquer ocasião, contendo as seguintes informações: a) identificação; b) formação escolar; c) atividade docente; d) aprovação em concursos públicos; e) publicações técnico-jurídicas; f) participação em cursos, encontros e similares; g) situação funcional; e h) avaliações. **As fichas funcionais são organizadas em sistema informatizado e os dados atualizados diariamente pela Corregedoria-Geral, a quem cabe, com exclusividade, a alimentação, a inserção e a retirada de dados. A Corregedoria-Geral disponibiliza o acesso da ficha funcional via intranet, para consulta, ao membro interessado mediante login e senha individual. As atualizações e inserções de dados nas fichas funcionais decorrentes de requerimento do interessado deverão estar comprovadas de documentação específica e autorizadas pelo Corregedor-Geral.**

**16.2. Expedição de atos, portarias e recomendações:** Os Atos são destinados à regulamentação de procedimentos funcionais e de administração da Corregedoria-Geral, e dependendo da abrangência e matéria, são expedidos Atos Conjuntos da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral. As Portarias destinam-se à

instauração de procedimentos administrativos, especialmente de estágio probatório, correições, inspeções, sindicâncias, processo administrativo disciplinar, bem como ao disciplinamento de questões internas afetas à Corregedoria-Geral. As Recomendações são orientações expedidas para o aprimoramento dos trabalhos, sem caráter vinculativo, a órgão de execução, podendo ser expedidas nos relatórios de processo de estágio probatório, correições e inspeções, ou expedidas em separado, por decisão em processos que tramitem na Corregedoria-Geral, sendo vedada a realização de recomendação em Procedimento Administrativo Disciplinar. Os Atos, Atos Conjuntos, Portarias e Recomendações de caráter geral são publicados no Diário da Justiça Eletrônico (arts. 13, 14 e 16 do Regimento Interno da CGMP).

**16.3. Controle de estagiários:** Não tem atribuições. Os estagiários são controlados pela Procuradoria-Geral, através da Coordenação de Estágios e Departamento de Recursos Humanos.

**16.4. Controle disciplinar de servidores:** Não tem atribuições. É realizado pela Procuradoria-Geral, através da Comissão Permanente Disciplinar.

**16.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca:** Atualmente não há membro com autorização para residir fora da comarca.

**16.6. Movimentação de quadro:** A Corregedoria-Geral apresenta parecer prévio às remoções e promoções, elaborando análise detalhada nos casos de critério por merecimento. Nos últimos dois anos foram elaborados pareceres nos seguintes processos:

**Ano 2015**

Processo nº 026/2015 – PA/PGJ – Remoção por Permuta;  
Processo nº 027/2015 – PA/PGJ – Remoção por Antiguidade;  
Processo nº 028/2015 – PA/PGJ – Remoção por Antiguidade;  
Processo nº 029/2015 – PA/PGJ – Remoção por Antiguidade;  
Processo nº 030/2015 – PA/PGJ – Remoção por Antiguidade;  
Processo nº 031/2015 – PA/PGJ – Remoção por Antiguidade;  
Processo nº 032/2015 – PA/PGJ – Remoção por Merecimento;  
Processo nº 047/2015 – PA/PGJ – Remoção por Antiguidade.

**Ano 2016**

Processo nº 024/2016 – PA/PGJ – Remoção por Antiguidade;  
Processo nº 025/2016 – PA/PGJ – Remoção por Merecimento;  
Processo nº 026/2015 – PA/PGJ – Remoção por Permuta.

**16.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP:** A servidora Célia Maria Bombonati possui perfil de acesso ao Sistema CNMPInd, sendo a responsável por consolidar todos os relatórios encaminhados mensalmente por cada membro através do Relatório Eletrônico e alimentar o sistema Atuação Funcional. Referente à Atuação Administrativa, os dados são encaminhados pela Procuradoria-Geral, para que a Corregedoria-Geral alimente anualmente o sistema (Atuação Administrativa – CNMPInd).

**16.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral:** Além do Relatório das Atividades da Corregedoria-Geral encaminhado à CN-CNMP, é realizado um Relatório Anual Estatístico das Atividades das Procuradorias e

Promotorias de Justiça, encaminhado até a segunda quinzena do mês de fevereiro ao Procurador-Geral de Justiça.

#### **16.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:**

- **Controle do Plantão Ministerial:** A Corregedoria-Geral realiza o controle do Plantão dos Membros do Ministério Público do Estado de Roraima, elaborando, em conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça, a escala do Plantão Ministerial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo publicar no Diário da Justiça Eletrônico, enviando aos respectivos membros escalados divulgando no site do MPE/RR. A compensação pelo cumprimento do plantão também é controlada pela Corregedoria-Geral (Resolução CPJ nº 5/2010).

- **Relatoria de Processos Extrajudiciais e de Termo de Ajustamento de Conduta perante o Conselho Superior:** O Corregedor-Geral, como membro nato do Conselho Superior do Ministério Público, possui incumbência de relatar e apresentar voto das deliberações sobre a promoção de arquivamento de inquérito civil, procedimentos preparatórios ou homologação de TAC's firmados pelas Promotorias de Justiça. Nos últimos dois anos, foram relatados pela Corregedoria-Geral 86 (oitenta e seis) procedimentos, constando 03 (três) procedimentos pendentes para análise e elaboração de voto. Foram analisados 05 (cinco) TAC's, em seus aspectos formais.

### **17. Proposições da Corregedoria Nacional**

**17.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais.** Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**17.2. Quanto à estrutura de pessoal.** Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**17.3. Quanto à estrutura física.** Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**17.4. Quanto aos sistemas de arquivo.** Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**17.5. Quanto à estrutura de Tecnologia da informação.** Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**17.6. Quanto aos Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.** Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

**17.7. Quanto aos procedimentos disciplinares.** Desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.



**17.8. Quanto ao estágio probatório.** Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: a) Estabeleça a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório realizarem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri; b) Submeta os promotores em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; c) disponibilizem todas as peças para avaliação por amostragem pela Corregedoria; e expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: d) realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

**17.9. Quanto às Correições e Inspeções.** A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-geral: a) Inspeccione o desempenho dos Promotores no Tribunal do Júri; b) realize inspeção física nas Promotorias com atribuição extrajudicial, devendo ser observado, para tanto: 1) correta taxonomia; 2) regularidade formal dos procedimentos; 3) tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; 4) resolutividade; 5) ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias). A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo de 90 (noventa) dias sobre as providências adotadas.

**17.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**17.11. Quanto às interceptações telefônicas – Resolução nº 36/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**17.12. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 149/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**17.13. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**17.14. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**17.15. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP.** Considerando as providências adotadas após o relatório preliminar, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP .

**17.16. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**17.17. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP.** Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

**17.18. Quanto ao Colégio de Procuradores.** Foi solicitado, pela equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das



Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

**17.19. Quanto aos assentos funcionais.** Considerando as providências adotadas após o relatório preliminar, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

**17.20. Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações.** Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**17.21. Quanto ao controle de estagiários.** Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**17.22. Quanto ao controle disciplinar de servidores.** Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**17.23. Quanto às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca.** Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**17.24. Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições.** Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima para que: a) observe, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; b) opere a movimentação do quadro de forma a não criar ou agravar o problema do esvaziamento das entrâncias iniciais. Expedir **DETERMINAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima para que: a) não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPRR.

**17.25. Quanto à delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP.** Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**17.26. Quanto ao relatório anual da Corregedoria.** Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

**17.27. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - Res. Nº 136/CNMP:** Considerando as providências adotadas após o relatório preliminar, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP .

**17.28. Cadastro Nacional de Membros – Res. n.º 78/CNMP -** Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.



## **18. Considerações Finais**

**18.1.** Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

**18.2** A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 24 de janeiro de 2017.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público